



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício GP 1.5.5 – 766/2020

Em 21 de outubro de 2020

Ao Excelentíssimo Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara
Municipal de Praia Grande

Em atenção à **INDICAÇÃO Nº 883/2020**, de autoria do vereador **JOÃO ALVES CORRÊA NETO**, referente à realização de estudos para colocação de faixas elevadas nas Ruas da Coragem e da Contemplação, no bairro Melvi, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Trânsito (Setran), recebida pela Divisão Legislativa deste Gabinete, com os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,


THIAGO GONÇALVES MONTI

Resp. pelo Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

TGM/hrmn

A Setran - 16

Para análise e demais providências
de Vossa Senhoria, restituindo no
menor prazo possível.
Em 18/05/2020

P/Helen Rodrigues de Melo Neto
Edgar Dall'Acqua
Gabinete do Prefeito

À SETRAN-16.4

Sra. Diretora,

Solicito analisar e verificar a
possibilidade de atendimento, com posterior
retorno atentando-se ao prazo conforme a lei
681/1990.

Em, 19/05/2020


Daniela Oliveira Freire
Diretora de Divisão de Indicações e
Requerimentos.
SETRAN-16.1

Ao
Sr. Wanderlei
Supervisor de Trânsito,

O local apontado na inicial não
registrou nenhuma ocorrência de acidente de
trânsito no período de janeiro 2.019 a abril de
2.020.

Solicito vistoriar e informar.

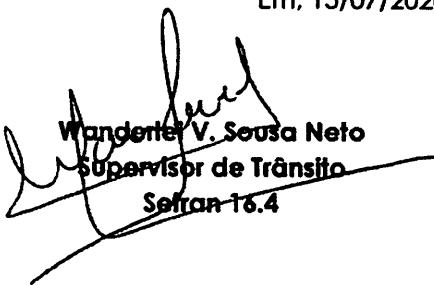
Em, 20 de maio de 2020.

Eng.ª Michele Rezende de Mesquita
Diretora da Divisão de Planejamento
e Engenharia de Trânsito

À
SETRAN-16.4
Sr. Diretora,

Considerando a necessidade de padronização
das soluções de engenharia de trânsito
conforme determina o artigo 91 do CTB, bem
como o disposto nos artigos 69 a 71, do CTB, que
regulamentam a circulação dos pedestres,
visando melhorias das condições de
acessibilidade, conforto e segurança na
circulação e travessia dos usuários em
determinadas áreas e trechos de vias públicas a
elas pertencentes, sendo estabelecido através
da **RESOLUÇÃO N° 738, DE 06 DE SETEMBRO DE**
2018, os padrões e critérios para a instalação de
TRAVESSIA ELEVADA para pedestres em vias
públicas, respeitando o Manual Brasileiro de
Sinalização de Trânsito do CONTRAN, tendo
como base expressa autorização do órgão ou
entidade executivo de trânsito com
circunscrição sobre a via, não atraindo ser
utilizada como dispositivo isolado, mas em
conjunto com outras medidas que garantem
que os veículos se aproximem numa velocidade
segura da travessia, tais como: o controle da
velocidade por equipamentos, alterações
geométricas, a diminuição da largura da via, a
imposição de circulação com trajetória sínuso
e outras, atendendo o projeto com
especificações necessárias para sua
implementação obedecendo a suas dimensões
como comprimento, largura, rampa, altura,
sistema de drenagem, sinalização horizontal e
vertical, verificando a concordância entre o
nível da faixa elevada e o da calçada, em seu
ART 4º, além das observações e condições
especificadas no **ART 5º** desta **RESOLUÇÃO**,
exceto quando justificada por estudos de
engenharia, contudo, informo que será
implantado no referido local solicitado,
sinalização vertical com placas de
regulamentação R-1 (PARE) e sinalização
horizontal de faixas de pedestre e legendas de
solo PARE), através da O.S nº 981/20, cuja sua
execução deverá obedecer aos critérios
técnicos e administrativos.

Em, 15/07/2020.


Wanderlei V. Sousa Neto
Supervisor de Trânsito
Setran-16.4